

LEI N.º 2.939 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006

Autoriza o município a contratação emergencial de excepcional interesse público de recursos humanos para a implantação do programa Segundo Tempo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar nos termos da Lei nº 1.256/90, em razão de excepcional interesse público, para a área do esporte, para atuarem na implantação do Programa Segundo Tempo, conforme segue:

Quantidade	Cargos	Carga Horária	Salário
06	Coordenadores	20 horas semanais	R\$ 350,00
02	Multiplicador I	20 horas semanais	R\$ 300,00
07	Multiplicador II	20 horas semanais	R\$ 300,00
01	Coordenador Geral	40 horas semanais	R\$ 974,46

Parágrafo Único- A contratação dos referidos cargos será realizada através de contratos administrativos com validade de 10 (dez) meses, de conformidade com o Convênio entre o Município e a União, por intermédio do Ministério do Esporte.

Art. 2º Ficam assegurados os seguintes direitos decorrentes da contratação:

- I. Inscrição no RGPS- Regime Geral da Previdência Social;
- II. Repouso semanal remunerado;
- III. Gratificação Natalina proporcional;
- IV. Férias proporcionais ao término do contrato;

Art. 3º Os profissionais deverão desempenhar suas funções de acordo com a carga horária prevista no artigo anterior, cumprindo as ações previstas no programa Segundo Tempo.



**Santo
Ângelo**

POVO QUE FAZ HISTÓRIA
Governo de Mudança - 2005/2008

Parágrafo Único – A extinção a suspensão ou a interrupção do programa Segundo Tempo, determinado automaticamente o termino da contratação.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei, serão cobradas pelas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E ESPORTES

1601. Unidade de desenvolvimento e promoção do Esporte

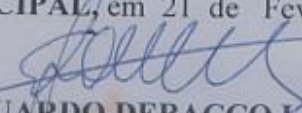
27 0812 103 2.057- Manutenção centros desportivos e atividades desportivas

3190 11.00.00 Venc e vantagens fixas

3190 13.00.00 Obrigações Patronais

Art. 5º essa lei retroage seus efetivos a 01 de fevereiro de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA,
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 21 de Fevereiro de 2006.


EDUARDO DEBACCO LOUREIRO
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça Pinheiro Machado, s/nº CEP: 98801-630 Santo Ângelo RS
Telefone: (55) 3312 0100 Fax: 3313 3636 e-mail: pmsaplanej@via-rs.net
www.santoangelo.rs.cnm.org.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal
de Santo Ângelo

LEI N.º 2.939 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006

Autoriza o município a contratação emergencial de excepcional interesse público de recursos humanos para a implantação do programa Segundo Tempo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar nos termos da Lei nº 1.256/90, em razão de excepcional interesse público, para a área do esporte, para atuarem na implantação do Programa Segundo Tempo, conforme segue:

Quantidade	Cargos	Carga Horária	Salário
06	Coordenadores	20 horas semanais	R\$ 350,00
02	Multiplicador I	20 horas semanais	R\$ 300,00
07	Multiplicador II	20 horas semanais	R\$ 300,00
01	Coordenador Geral	40 horas semanais	R\$ 974,46

Parágrafo Único- A contratação dos referidos cargos será realizada através de contratos administrativos com validade de 10 (dez) meses, de conformidade com o Convênio entre o Município e a União, por intermédio do Ministério do Esporte.

Art. 2º Ficam assegurados os seguintes direitos decorrentes da contratação:

I. Inscrição no RGPS- Regime Geral da Previdência Social;

II. Repouso semanal remunerado;

III. Gratificação Natalina proporcional;

IV. Férias proporcionais ao término do contrato;

Art. 3º Os profissionais deverão desempenhar suas funções de acordo com a carga horária prevista no artigo anterior, cumprindo as ações previstas no programa Segundo Tempo.

Parágrafo Único - A extinção a suspensão ou a interrupção do programa Segundo Tempo, determinado automaticamente o término da contratação.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei, serão cobradas pelas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E ESPORTES

1601. Unidade de desenvolvimento e promoção do Esporte

27 0812 103 2.057- Manutenção centros desportivos e atividades desportivas

3190 11.00.00 Venc e vantagens fixas

3190 13.00.00 Obrigações Patronais

Art. 5º essa lei retroage seus efeitos a 01 de fevereiro de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 21 de Fevereiro de 2006.

EDUARDO DEBACCO LOUREIRO
Prefeito Municipal.